

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DECISÃO/COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL/CMDCA DE № 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: RESPOSTA AO RECURSO E OFÍCIO DE № 001/2023. NÃO ACOLHIDO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 139 DA LEI FEDERAL N.º 8.069/1990 E DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.343/2019. EDITAL 002/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023 MANTIDO INALTERADO. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

A COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a arte. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e Resolução CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023, e o Edital n.º 002/2023, de 30 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras, Bahia, torna público a decisão sobre o recurso, interposto através do ofício de nº 001/2023, pelos solicitantes de inscrições Alcivan Antunes dos Santos, José Lazáro Lopes, Maria da Conceição X. Sudré, Maria Sueli Soares de Farias e Nilbia Célia Rodrigues das Neves, deliberado em reunião da Comissão Eleitoral Especial em 24 de abril de 2024.

DOS FATOS

Em 20 de abril de 2023, por via do e-mail do CMDCA, a Comissão Eleitoral Especial, recebeu o Ofício nº 001/2023, de 30 de março de 2023, Edição do Diário Oficial do Município de nº 3.888, dos solicitantes de inscrições: Alcivan Antunes dos Santos, José Lazáro Lopes, Maria da Conceição X. Sudré, Maria Sueli Soares de Farias e Nilbia Célia



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rodrigues das Neves, questionando a matéria do item 6.5, que trata do curso de formação dos Conselheiros Tutelares, e o seu caráter eliminatório que consta no texto, parte final do item 6.5.1.

Fundamentando com base no art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019), do ECA, e solicitando a Comissão Eleitoral Especial, que após análise, retirasse o termo de "caráter eliminatório".

DO PREPARO E DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão Eleitoral Especial, analisando detidamente a presente demanda apresentada em forma de recurso, pelos solicitantes de inscrições no processo, e preliminarmente não atendendo aos itens 6. Das Disposições Finais e 6.1 e seguintes, do Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, entendeu que para manter a segurança, a constante observância legal, a garantia dos princípios constitucionais e legais, bem como, a autonomia da Comissão Eleitoral Especial especialmente nos que estão previstos na Lei Municipal nº 1.343/2019, com garantia ao que preleciona também o art. 139, do ECA, que prevê:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991), do ECA.

Sendo assim, mesmo não obedecendo as regras de preparo para questionamentos do Edital 002/2023, que fora publicado para amplo conhecimento público em 30 de março de 2023, em DOM de nº. 3.888, a Comissão Eleitoral Especial, analisou os fatos apresentados em reunião extraordinária em 24 de abril de 2023, e passa a decidir da



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

seguinte forma:

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O processo reger-se-á com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução/CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023 e Edital/CMDCA n.º 002/2023, de 30 de março de 2023.

A solicitação de recurso em questão, se fundamenta no art. 132, da Lei Federal nº 8.069/1990, em que aponta:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

A Comissão Eleitoral Especial, após análise detalhada do art. 132 do ECA, compreende que legalmente ele não se encontra em colisão com o item 6.5 do Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, e que não possui relação com o objeto atacado pelos solicitantes de inscrições junto a Comissão, tendo em vista que a própria legislação garante essa possibilidade.

Ainda é importante ponderar, que o o art. 139, da Lei Federal 8.069/1990 - ECA, aponta a Lei Municipal como normativo que estabelece as normas do processo, e desta forma é possível perceber que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao emitir a Resolução 005/2023, de 28 de março e o Edital 002/2023, de 30 de março de 2023, obedece aos princípios legais, inclusive estabelecendo os critérios necessários para o bom atendimento das atribuições inerentes ao múnus público do



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

exercício de Conselheiro Tutelar.

A Lei Municipal de nº 1.343/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança do Adolescente revogando a Lei Municipal de nº 417 de 24 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 808 de 14 de outubro de 2008, em seu art. 23, que trata que "todos os candidatos habilitados ao pleito deverão participar de capacitação, oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determinado no edital, sob pena de desclassificação", desta forma foi unânime da manutenção do Curso de Formação, em caráter de desclassificação, uma vez que o art. 23, da Lei Municipal nº 1.343, impõem a participação efetiva em todos os dias e horários a serem realizados, salvo as questões legais e justificáveis como base na legislação que rege o processo, quando aponta "conforme determinado no edital, sob pena de desclassificação".,

Sendo assim, após análise do mérito, a Comissão Eleitoral Especial, com base na legislação local que respalda o pleito e todas as modalidades admitidas, RESOLVE, manter os termos do edital.

Desta forma não há guarida legal para acolher o pedido formulado, assim como, notório é a falta de preenchimento de requisitos básicos para interposição do recurso, constante no item 6 (seis) do edital o que permitiria a sua não apreciação.

DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Assim sendo, com base no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, no art. 23 da Lei Municipal nº 1.343/2019, na Resolução/CMDCA n.º 005/2023 e Edital/CMDCA n.º 002/2022, a Comissão Eleitoral Especial, decide NÃO ACOLHER o pedido formulado por meio de ofício 001/2023 dos solicitantes de inscrições nesta seleção unificada, e para este momento do processo de seleção unificada, mantêm inalterada as condições previstas no Edital 002/2023, de 30 de março de 2023.

Publique-se.

Barreiras, 25 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANDERSON SOUZA BARBOSA

Conselheiro e Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025

Presidente da Comissão Eleitoral Especial